

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEMAGALHÃES DE ALMEIDA

**LEI Nº 287** 

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.° Fica instituindo no Município de Magalhães de Almeida, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nessa Lei.
- Art. 2.° O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria Órgão do SUS, diretamente subordinado ao Secretario Municipal de Saúde, tem por competências, as que lhe são atribuídas no Inciso III, Art. 5° do Decreto n° 1.651 de 28 de setembro de 1995, verificar:
  - a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde:
  - b) os serviço de saúde sobe sua gestão sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
  - c) as ações e serviços desenvolvidos por consorcio intermunicipais ao qual esteja o Município associado.
- Art. 3° Considerando os objetivos e a natureza do Sistema Municipal de Auditoria, a estrutura do órgão de Controle, Avaliação e Auditoria, compreende:

Parágrafo único – Uma coordenadoria a ser criada por Decreto do Poder Executivo, constituída pelo o Coordenador, médico, e 04 (quatro) membros de equipe multidisciplinar, com seguinte composição: 01 (um) Médico, 01 (um) Contador, 01 (um) Bioquímico e 01 (uma) Enfermeira a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - Serão atribuições da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria:

a) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde:

b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados a população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

- Art. 5° As atividades da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas de auditoria do SNA / SUS e nas seguintes formas:
- I Análise dos relatórios do Sistema de Informação ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão.
- II Verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas dos SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.
- Art 6° As atividades da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art 7° As atividades da Coordenaria de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal não elidem a fiscalização pelos Tribunais de Contas
- Art 8° É vedado ao servidor designado para o exercício das funções prevista nesta Lei:
- I Manter vínculo empregatício com entidades contratada ou conveniada com o SUS.
  - II Auditar entidade onde prestar serviços como autônimo.
  - III Ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio de entidade do SUS.
- Art 9° È vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Prefejio Municipal